

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001248

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 550/2018

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Machado de Assis**, localizado na Rua São Domingos, N. 6, Centro, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 640/2014, fls. 04/05;
- ✓ Portarias e Currículos, fls. 06/08 e 10;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 09;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 11;
- ✓ Diplomas, fls. 12/13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/34;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 35/85;
- ✓ Espaço Físico, fl. 86;
- ✓ Matriz Curricular, fls.91;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 92;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 93/95;
- ✓ Diplomas, fls. 96/132;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 133/217;
- ✓ Quantitativo do Acervo Biblioteca, fl. 218;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 219;
- ✓ Justificativa, fl. 220;
- ✓ Declaração da Carga Horária, fl. 221;
- ✓ Ata de Posse do Estatuto do Conselho Escolar, fls. 222/223;
- ✓ IDEB, fl. 224;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001248

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ SAEGO, fls. 225/228;
- ✓ Ações de Melhoria para o IDEB, fl. 229;
- ✓ Justificativa dos Alvarás, fl. 230;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 231/233;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 234/239;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 240/241.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Machado de Assis obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 640/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 230, houve uma divergência quanto ao endereço da unidade escolar com o registro da prefeitura. Sendo que a prefeitura solicitou que a unidade escolar fizesse as devidas adequações de acordo com o expedito pela a mesma, e somente após todos os documentos estarem com o endereço corrigido e que poderão dar entrada para os respectivos documentos. Na primeira visita do corpo de bombeiros a unidade, foi solicitada uma série de providencias, entre elas, a planta baixa. A qual não foi encontrada, sendo necessário providenciar uma nova planta baixa e atualizar, e segundo os autos, os documentos já estão em andamento e aguardam as visitas técnicas para conclusão.

A escola dispõe de sala de coordenação, banheiros, secretaria, sala de informática, salas de livros, salas de aula, quadra de esportes descoberta, cozinha, direção, biblioteca.

O acervo bibliográfico está anexado nas fls. 133/217, e contam com 1.843 livros literários e 215 paradidático, totalizando 2.058.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.7 e a escola alcançou 4.5.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001248

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

Nas fls. 231/233, dispõe de algumas informações dos dados estatísticos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 32 turmas ativas 28 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Segundo informações dos autos, fl. 220, a escola atende uma demanda de pedidos de matrículas do ministério público, conselho tutelar, juizado da infância e juventude e alunos oriundos de outras, estados do Maranhão, Pará, Tocantins e Bahia, devido a isto, há alunos excedentes, principalmente no ensino fundamental.
2. Dos 38 professores 12 estão atuando fora das áreas em que foram licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001248

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

- **Recredenciar o Colégio Estadual Machado de Assis**, localizado na Rua São Domingos, N. 6, Centro, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001248

DE: 02/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** que a Instituição no prazo de 60 dias apresente novo PPP e Regimento devidamente discutido com a comunidade escolar e cumprindo a legislação educacional e também a documentação que comprove o encaminhamento das exigências do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
NOTA Nº	<u>5501/2018</u>
GOIÂNIA, <u>28</u>	<u>setembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
**Ailma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)